SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3230290 - MG (2026/0109215-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	SATIRA BEBIDAS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	:	TULIO RIBEIRO LINHARES - MG100511
AGRAVADO	:	GUILHERME WALDER ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR - MG044242
		DANIEL ALMEIDA MOREIRA - MG192864
INTERES.	:	8S PARTICIPACOES S/A
ADVOGADOS	:	BRUNO DIAS GONTIJO - MG100506
		GUILHERME DIAS GONTIJO - MG122154

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS. SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Agravo interno contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 284 do STF. Reconsideração.

2. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do acórdão estadual atrai, por analogia, o óbice da Súmula 283 do STF.

3. Agravo interno provido para conhecer do agravo e não conhecer do recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Documento eletrônico VDA60277703 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 23/09/2026 17:42:54
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 3ddd5826-6036-435f-a2e1-4a5468d38496

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA60277703 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 23/09/2026 17:42:54
Publicação no DJEN/CNJ de 25/09/2026. Código de Controle do Documento: 3ddd5826-6036-435f-a2e1-4a5468d38496

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3230290 - MG (2026/0109215-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	SATIRA BEBIDAS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	:	TULIO RIBEIRO LINHARES - MG100511
AGRAVADO	:	GUILHERME WALDER ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR - MG044242
		DANIEL ALMEIDA MOREIRA - MG192864
INTERES.	:	8S PARTICIPACOES S/A
ADVOGADOS	:	BRUNO DIAS GONTIJO - MG100506
		GUILHERME DIAS GONTIJO - MG122154

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS. SÚMULA 283/STF. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Agravo interno contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 284 do STF. Reconsideração.

2. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do acórdão estadual atrai, por analogia, o óbice da Súmula 283 do STF.

3. Agravo interno provido para conhecer do agravo e não conhecer do recurso especial.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por SATIRA BEBIDAS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES, inconformada com a decisão de fls. 836-837, proferida pelo em. Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 284/STF, por ausência de indicação de dispositivo legal federal.

Nas razões do agravo interno, alega-se a inaplicabilidade da referida súmula.

Devidamente intimada, a parte agravada não apresentou impugnação (e-STJ, fl. 855).

Documento eletrônico VDA59954062 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 14/09/2026 01:09:23
Código de Controle do Documento: 31a8c5a3-605b-4e64-b383-47b4391a9465

É o relatório.

VOTO

Afiguram-se relevantes os argumentos trazidos pela parte recorrente, razão pela qual reconsidero a decisão de fls. 836-837.

Extrai-se dos autos que, na origem, SATIRA BEBIDAS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão que negara efeito suspensivo aos embargos à execução, além de requerer a gratuidade judiciária para dispensar o preparo. Alegou hipossuficiência financeira com base no art. 98 do CPC e na Súmula 481/STJ, invocou crise econômico-financeira e documentos comprobatórios, e sustentou risco de dano grave à atividade empresarial pela continuidade da execução, no valor de R$ 130.311,11, à luz do art. 919, § 1º, e do art. 995, parágrafo único, do CPC.

Na decisão monocrática, o Relator indeferiu a justiça gratuita e concedeu o prazo de 5 dias para realização do preparo, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Fundamentou que já houvera indeferimento anterior da benesse e recolhimento de custas pela própria parte, exigindo, por isso, comprovação idônea de alteração superveniente da situação financeira, à luz do art. 98, *caput*, e do art. 99, § 2º, do CPC, em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, citando precedentes do TJMG (e-STJ, fls. 667-669).

O Tribunal de origem concluiu que não houve comprovação idônea de alteração superveniente da situação financeira, especialmente diante de indeferimento anterior e do recente recolhimento de custas, razão pela qual negou provimento ao agravo interno e manteve o indeferimento da gratuidade, *in verbis:*

> *"Conforme elucidativamente consignado na decisão monocrática recorrida,* ***considerando o indeferimento anterior e o recolhimento das custas iniciais a poucos meses atrás, a parte agravante não demonstrou a modificação da situação financeira analisada anteriormente, que é imprescindível para a concessão da justiça gratuita neste momento.***
> *Enfim, porque a parte agravante não comprovou a alteração da disponibilidade de recursos para suportar o ônus financeiro do processo, o indeferimento da justiça gratuita não merece reparo algum.*
> *Ante todo o exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO." (e-STJ, fls. 764-765, g.n)*

Ocorre que a parte recorrente - nas razões do recurso especial - não rebateu, de forma específica e suficiente, a referida fundamentação, o que atrai, na hipótese, a incidência, por analogia da Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

> *"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUALCIVIL. SÚMULA Nº 7/STJ E NºS 283 E 284/STF. DEFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. 1. A ausência de impugnação dos fundamentos do aresto recorrido enseja o não conhecimento do recurso, incidindo, por analogia, o enunciado das Súmulas nºs 283 e 284 do Supremo Tribunal Federal. 2. A reforma do julgado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula º 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. A divergência jurisprudencial, nos ermos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração, esta, em*

Documento eletrônico VDA59954062 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 14/09/2026 01:09:23
Código de Controle do Documento: 31a8c5a3-605b-4e64-b383-47b4391a9465

qualquer caso, com a transcrição dos julgados que configurem o dissídio, a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações, o que não restou evidenciado na espécie. 4. Agravo regimental não provido."
(AgRg no AREsp 293.137/MS, Rel. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 29/10/2014)

Ante o exposto, dou provimento ao agravo interno para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

Havendo a prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte recorrente, no importe de 10% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59954062 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 14/09/2026 01:09:23
Código de Controle do Documento: 31a8c5a3-605b-4e64-b383-47b4391a9465

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.230.290 / MG

Número Registro: 2026/0109215-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000252066154001 10000252066154002 52940474520248130024 10000252066154003
10000252066154004 20661623220258130000 50592546420248130024

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SATIRA BEBIDAS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	: TULIO RIBEIRO LINHARES - MG100511
AGRAVADO	: GUILHERME WALDER ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADOS	: RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR - MG044242
	DANIEL ALMEIDA MOREIRA - MG192864
INTERES.	: 8S PARTICIPACOES S/A
ADVOGADOS	: BRUNO DIAS GONTIJO - MG100506
	GUILHERME DIAS GONTIJO - MG122154

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: SATIRA BEBIDAS, ENTRETENIMENTO E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	: TULIO RIBEIRO LINHARES - MG100511
AGRAVADO	: GUILHERME WALDER ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADOS	: RAUL OLIVARDES RIBEIRO JÚNIOR - MG044242
	DANIEL ALMEIDA MOREIRA - MG192864
INTERES.	: 8S PARTICIPACOES S/A
ADVOGADOS	: BRUNO DIAS GONTIJO - MG100506

Documento eletrônico VDA60241558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:46:43
Código de Controle do Documento: 21c8c109-bef3-40e4-84c0-8baacbd479de

GUILHERME DIAS GONTIJO - MG122154

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60241558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:46:43
Código de Controle do Documento: 21c8c109-bef3-40e4-84c0-8baacbd479de